



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 091/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 088/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão para o exercício financeiro de 2026 e Anexos.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pontão para o exercício financeiro de 2026, constando em anexo:

- I – Demonstrativo da evolução da receita por origem;
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita;
- III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IV – Demonstrativo das receitas e despesas vinculadas ao regime próprio de previdência social;
- V – Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- VI – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII – Demonstrativo da previsão de aplicação de despesas a serem financiadas por operações de crédito;
- VIII – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- IX – Demonstrativo dos gastos totais – receita efetivamente realizada no exercício anterior – RREA, estimativa do limite máximo de gastos do Legislativo e estimativa de limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo;
- X – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- XI – Especificação da receita por categoria econômica;
- XII – Resumo geral da despesa segundo a classificação econômica;
- XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- XIV – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XV – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

- XVI – Demonstração da despesa por órgãos e funções;
- XVII – Sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- XVIII – Balancete da receita e despesa por recurso vinculado;
- XIX – Balancete de verificação da receita;
- XX – Balancete sintético da despesa;
- XXI – Balancete da despesa por categoria econômica.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

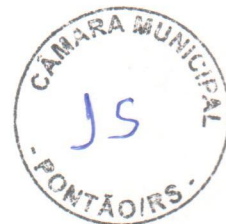
#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 58.950.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### ESPECIFICAÇÃO TOTAL

- 1 - RECEITAS CORRENTES 60.740.000,00
  - Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria 3.310.000,00
  - Receita de Contribuições 1.250.000,00
  - Receita Patrimonial 6.790.000,00
  - Receita de Serviços 540.000,00
  - Transferências Correntes 48.440.000,00
  - Outras Receitas Correntes 410.000,00
- 2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.340.000,00
  - Operações de Crédito 3.000.000,00
  - Alienação de Bens 330.000,00
  - Amortização de Empréstimos 10.000,00
  - Transferências de Capital 0,00
- 7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS 2.450.000,00
  - Contribuição Patronal Servidores Ativos 1.670.000,00
  - Aporte financeiro para amortização do déficit atuarial 780.000,00



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA - 7.580.000,00  
Dedução para Formação do FUNDEB - 7.466.000,00

Dedução de Outras Receitas - 114.000,00  
TOTAL 58.950.000,00

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 58.950.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

#### GRUPO DE DESPESA TOTAL

3. DESPESAS CORRENTES 45.347.000,00  
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 22.965.000,00  
3.2 - Juros e Encargos da Dívida 420.000,00  
3.3 - Outras Despesas Correntes 21.962.000,00

4. DESPESAS DE CAPITAL 7.783.000,00

4.4 - Investimentos 6.693.000,00  
4.5 - Inversões Financeiras 0,00  
4.6 - Amortizações da Dívida 1.090.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.820.000,00  
TOTAL 58.950.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de quinze por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

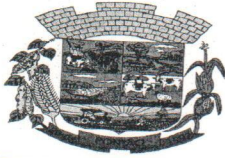
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

Contingência, observando os termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, obedecidas as respectivas fontes/destinações

de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora ou Decreto realizado pelo Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - dotações do grupo de natureza da despesa 1 - pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - juros sobre a dívida por contratos, 22 - outros encargos sobre a dívida por contrato, 71 - principal da dívida contratual resgatado e 91 - sentenças judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

### CAPÍTULO III Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

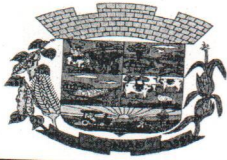
Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos no demonstrativo referidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Parágrafo único - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC no 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

